



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0093.0/2019 (PL 0202.9/2019 - APENSADO)

"Institui o Portal Transparência das Escolas Públicas pelo Estado e pelos Municípios de Santa Catarina e estabelece outras providências."

Autora: Deputada Ada De Luca

Relator: Deputado Valdir Cobalchini

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ada De Luca, acima enumerado, que visa instituir o portal transparência das escolas públicas pelo estado e pelos municípios de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Da justificativa da Autora à proposição (fls. 08/09), se extrai os seguintes argumentos:

[...]

Na área da educação esta realidade não é diferente. Faltam informações básicas das Unidades Escolares.

[...]

Neste sentido, este Projeto de Lei objetiva fazer com que o Poder Executivo do Estado institua Portal Transparência das Escolas Públicas contendo a mais



variada gama de informações das Unidades Escolares quanto às localização; ao expediente e as formas de contato; à direção; à gestão escolar; ao Conselho Tutelar; às Prestações de Contas dos recursos; às características do imóvel e da edificação; à equipagem e aos serviços nas salas de aula; à regularidade jurídica do imóvel e da edificação; à regularidade da manutenção e segurança; aos projetos sociais, ambientais, culturais e de cidadania; e à manifestação e denúncias dos usuários.

[...]

A necessidade de ampliação da Transparência Pública fará com que o Governo Estadual melhore a gestão interna para produzirem os dados e as informações que necessitam ser colecionados e organizados, antes de serem disponibilizadas no Portal Transparência das Escolas Públicas.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 02 de julho de 2019, e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, restando aprovada por unanimidade em 10/12/2019. Distribuída nesta comissão, fui designado Relator.

Verifica-se que no âmbito da CCJ foi realizado pedido de diligência (fl. 11), aprovado na reunião do dia 03 de setembro 2019, para que, por intermédio da Casa Civil, fossem ouvidas as considerações da Secretaria de Estado da Educação e da Controladoria Geral do Estado, com vistas a manifestação, o qual restou sem a resposta dos órgãos instados.

É o relatório.



II – VOTO

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.78 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos educação, cultura e desporto.

Superada a questão constitucional, resta a análise do mérito da proposta, que se revela meritória ao resguardar a publicidade e transparência ao público, através da divulgação de informações pertinentes as escolas públicas estaduais.

Entre as informações previstas e que serão disponibilizadas, conforme preconiza o art.2º da iniciativa parlamentar, estão: localização, endereço completo, horário de expediente, formas de contato, dados da direção e conselho escolar, despesas da unidade escolar, equipamentos disponibilizados, programas, ações e projetos, entre outros dados.

O projeto atende ao interesse público e tem relevância social a medida que trata de questão relativa a transparência do serviço público, publicidade e informação ao catarinenses.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto pela **APROVAÇÃO**, com emenda substitutiva global de fls.17/18, devendo prosseguir seus trâmites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR